



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo corrigir distorção formal na Lei Municipal nº 2.515/2021.

Com efeito, a Lei em referência estabeleceu em seu art. 2º que o programa do primeiro emprego seria coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a colaboração dos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar Ademais no art. 4º previu hipótese de renúncia fiscal que depende de requisitos próprios para a instituição.

Pois bem. No que concerne ao art. 2º da Lei, o mesmo padece de incoerência para com o normativo municipal atual, posto que o Decreto Municipal 10.066/2021, em seu art. 22, IV, estabelece que compete à Gerência de Juventude, Empreendedorismo e Inovação *“planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, tendo por público alvo a população jovem do Município;”*.

Referida gerência está ligada à Secretaria Municipal de Governo.

Importante frisar ainda que estabelecer a competência à órgão específico do Poder Executivo, acaba por limitar a eficácia legislativa, posto que as Leis são instrumentos que possuem caráter perene e, caso a referida gerência deixe de existir no futuro (por opção de futuros gestores) o comando normativo tornar-se-ia inócuo. Assim, a alteração proposta é de que o art. 2º atribua a responsabilidade pela execução da política pública à *“Secretária competente”*, sem especificar órgãos.

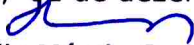
Quanto à hipótese de renúncia fiscal prevista no art. 4º, nota-se que o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige requisitos próprios que, no caso, não teriam condições de serem observados. A fim de evitar a infração ao normativo federal de responsabilização, a proposta é que o dispositivo assuma redação que preveja a possibilidade de que o Município institua meios legais de custear 20% do salário de contratação do jovem, durante os primeiros seis meses, sem, contudo, fixar que a medida se dará mediante renúncia fiscal por via de ISSQN e/ou IPTU.

A intenção do presente projeto de Lei é, assim, apenas adequar a Lei Municipal aos parâmetros constitucionais de vigência.

Encaminho assim o presente projeto de lei para apreciação e aprovação de V. Exas.

Renovados os votos de estima e de elevada consideração,

Ouro Branco, 01 de dezembro de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 115 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.515/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal 2.515/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município, através das Secretarias competentes, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.


(...)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelas vias legais, a custear ou compensar à empresa participante do programa instituído nessa lei, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário, por jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho.

(...)

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 01 de dezembro de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral